

GUAÍBA – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA –
RIO GRANDE DO SUL

Monitor Infantil

**EDITAL Nº 026/2023, DE 28 DE ABRIL
DE 2023**

CÓD: SL-100MA-23
7908433236290

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos literários e/ou informativos.....	7
2. Recursos estilísticos (ou figuras de linguagem).....	8
3. Coesão e coerência.....	10
4. Ortografia: uso dos acentos gráficos; Grafia de palavras.....	12
5. Uso do sinal indicativo de crase.....	12
6. Morfologia: classes gramaticais e processos de flexão das palavras.....	13
7. Sintaxe de concordância e regência.....	21
8. Uso dos sinais de pontuação.....	25
9. Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia; Polissemia (denotação e conotação).....	27

Legislação Geral

1. BNCC.....	35
2. ECA.....	74
3. PNE.....	114
4. PME (Plano Municipal).....	130
5. LDBEN.....	146
6. Ed. Inclusiva.....	162
7. Lei Étnico racial.....	167
8. Lei Lucas.....	168
9. Constituição Federal de 1988.....	168
10. Lei Orgânica do Município de Guaíba.....	172
11. Estatuto do Servidor (Funcionário) Público de Guaíba/RS (Lei Municipal Nº 2586/2010).....	191
12. Plano de Cargos e Carreiras de Guaíba/RS (Lei Municipal Nº 1116/93).....	212

Conhecimentos Específicos

1. A criança como sujeito de direitos.....	229
2. O adulto como mediador entre a criança e o mundo. A relação educativa como uma relação de cumplicidade.....	229
3. Procedimento, orientação e auxílio às crianças no que se refere à higiene pessoal.....	262
4. Noções de primeiros socorros na faixa etária das crianças assistidas.....	265
5. Ética profissional.....	277
6. Regras de comportamento no ambiente de trabalho. Regras de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho.....	280
7. Regras de hierarquias no serviço público.....	296
8. Constituição da República Federativa do Brasil. Com as Emendas Constitucionais. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 75. Constituição Federal, na parte referente à Educação (artigos 205 a 214).....	297
9. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 LDB - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.....	320

Entrevista: texto expositivo e é marcado pela conversa de um entrevistador e um entrevistado para a obtenção de informações. Tem como principal característica transmitir a opinião de pessoas de destaque sobre algum assunto de interesse.

Cantiga de roda: gênero empírico, que na escola se materializa em uma concretude da realidade. A cantiga de roda permite as crianças terem mais sentido em relação a leitura e escrita, ajudando os professores a identificar o nível de alfabetização delas.

Receita: texto instrucional e injuntivo que tem como objetivo de informar, aconselhar, ou seja, recomendam dando uma certa liberdade para quem recebe a informação.

TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS

Definições e diferenciação: tipos textuais e gêneros textuais são dois conceitos distintos, cada qual com sua própria linguagem e estrutura. Os tipos textuais gêneros se classificam em razão da estrutura linguística, enquanto os gêneros textuais têm sua classificação baseada na forma de comunicação. Assim, os gêneros são variedades existente no interior dos modelos pré-estabelecidos dos tipos textuais. A definição de um gênero textual é feita a partir dos conteúdos temáticos que apresentam sua estrutura específica. Logo, para cada tipo de texto, existem gêneros característicos.

Como se classificam os tipos e os gêneros textuais

As classificações conforme o gênero podem sofrer mudanças e são amplamente flexíveis. Os principais gêneros são: romance, conto, fábula, lenda, notícia, carta, bula de medicamento, cardápio de restaurante, lista de compras, receita de bolo, etc. Quanto aos tipos, as classificações são fixas, e definem e distinguem o texto com base na estrutura e nos aspectos linguísticos. Os tipos textuais são: narrativo, descritivo, dissertativo, expositivo e injuntivo. Resumindo, os gêneros textuais são a parte concreta, enquanto as tipologias integram o campo das formas, da teoria. Acompanhe abaixo os principais gêneros textuais inseridos e como eles se inserem em cada tipo textual:

Texto narrativo: esse tipo textual se estrutura em: apresentação, desenvolvimento, clímax e desfecho. Esses textos se caracterizam pela apresentação das ações de personagens em um tempo e espaço determinado. Os principais gêneros textuais que pertencem ao tipo textual narrativo são: romances, novelas, contos, crônicas e fábulas.

Texto descritivo: esse tipo compreende textos que descrevem lugares ou seres ou relatam acontecimentos. Em geral, esse tipo de texto contém adjetivos que exprimem as emoções do narrador, e, em termos de gêneros, abrange diários, classificados, cardápios de restaurantes, folhetos turísticos, relatos de viagens, etc.

Texto expositivo: corresponde ao texto cuja função é transmitir ideias utilizando recursos de definição, comparação, descrição, conceituação e informação. Verbetes de dicionário, enciclopédias, jornais, resumos escolares, entre outros, fazem parte dos textos expositivos.

Texto argumentativo: os textos argumentativos têm o objetivo de apresentar um assunto recorrendo a argumentações, isto é, caracteriza-se por defender um ponto de vista. Sua estrutura é composta por introdução, desenvolvimento e conclusão. Os textos argumentativos compreendem os gêneros textuais manifesto e abaixo-assinado.

Texto injuntivo: esse tipo de texto tem como finalidade de orientar o leitor, ou seja, expor instruções, de forma que o emissor procure persuadir seu interlocutor. Em razão disso, o emprego de verbos no modo imperativo é sua característica principal. Pertencem a este tipo os gêneros bula de remédio, receitas culinárias, manuais de instruções, entre outros.

Texto prescritivo: essa tipologia textual tem a função de instruir o leitor em relação ao procedimento. Esses textos, de certa forma, impedem a liberdade de atuação do leitor, pois decretam que ele siga o que diz o texto. Os gêneros que pertencem a esse tipo de texto são: leis, cláusulas contratuais, edital de concursos públicos.

RECURSOS ESTILÍSTICOS (OU FIGURAS DE LINGUAGEM)

As figuras de linguagem ou de estilo são empregadas para valorizar o texto, tornando a linguagem mais expressiva. É um recurso linguístico para expressar de formas diferentes experiências comuns, conferindo originalidade, emotividade ao discurso, ou tornando-o poético.

As figuras de linguagem classificam-se em

- figuras de palavra;
- figuras de pensamento;
- figuras de construção ou sintaxe.

Figuras de palavra

Emprego de um termo com sentido diferente daquele convencionalmente empregado, a fim de se conseguir um efeito mais expressivo na comunicação.

Metáfora: comparação abreviada, que dispensa o uso dos conectivos comparativos; é uma comparação subjetiva. Normalmente vem com o verbo de ligação claro ou subentendido na frase.

Exemplos

...a vida é cigana
É caravana
É pedra de gelo ao sol.

(Geraldo Azevedo/ Alceu Valença)

Encarnado e azul são as cores do meu desejo.

(Carlos Drummond de Andrade)

Comparação: aproxima dois elementos que se identificam, ligados por conectivos comparativos explícitos: como, tal qual, tal como, que, que nem. Também alguns verbos estabelecem a comparação: parecer, assemelhar-se e outros.

Exemplo

Estava mais angustiado que um goleiro na hora do gol, quando você entrou em mim como um sol no quintal.

(Belchior)

Catacrese: emprego de um termo em lugar de outro para o qual não existe uma designação apropriada.

II - nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente; [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

III - nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador; [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

IV - data da doação e valor efetivamente recebido; e [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

V - ano-calendário a que se refere a doação. [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

§ 1º O comprovante de que trata o **caput** deste artigo pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês. [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

§ 2º No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também se houve avaliação, o nome, CPF ou CNPJ e endereço dos avaliadores. [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

Art. 260-E. Na hipótese da doação em bens, o doador deverá: [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

I - comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil; [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

II - baixar os bens doados na declaração de bens e direitos, quando se tratar de pessoa física, e na escrituração, no caso de pessoa jurídica; e [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

III - considerar como valor dos bens doados: [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

a) para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto de renda, desde que não exceda o valor de mercado; [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

b) para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens. [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

Parágrafo único. O preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária. [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

Art. 260-F. Os documentos a que se referem os arts. 260-D e 260-E devem ser mantidos pelo contribuinte por um prazo de 5 (cinco) anos para fins de comprovação da dedução perante a Receita Federal do Brasil. [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

Art. 260-G. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem: [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo; [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

II - manter controle das doações recebidas; e [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

III - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador: [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

a) nome, CNPJ ou CPF; [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens. [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

Art. 260-H. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no art. 260-G, a Secretaria da Receita Federal do Brasil dará conhecimento do fato ao Ministério Público. [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

Art. 260-I. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade: [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

I - o calendário de suas reuniões; [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais; [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto; [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais. [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

Art. 260-J. O Ministério Público determinará, em cada Comarca, a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais referidos no art. 260 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nos arts. 260-G e 260-I sujeitará os infratores a responder por ação judicial proposta pelo Ministério Público, que poderá atuar de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão. [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

Art. 260-K. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, com a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos Fundos. [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

Art. 260-L. A Secretaria da Receita Federal do Brasil expedirá as instruções necessárias à aplicação do disposto nos arts. 260 a 260-K. [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

Art. 261. A falta dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, os registros, inscrições e alterações a que se referem os arts. 90, parágrafo único, e 91 desta Lei serão efetuados perante a autoridade judiciária da comarca a que pertencer a entidade.

Parágrafo único. A União fica autorizada a repassar aos estados e municípios, e os estados aos municípios, os recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei, tão logo estejam criados os conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos seus respectivos níveis.

Art. 262. Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Art. 263. O Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) Art. 121

§ 3º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2018)

§ 4º Na hipótese do inciso I, o vereador poderá optar pelo subsídio do mandato. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2018)

Art. 26 Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada;
- II - luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até 03 (três) dias;
- III - gestante, por cento e vinte dias;
- IV - paternidade, conforme legislação federal;
- V - para representar externamente a Câmara;
- VI - para ocupar cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
- VII - para tratar de interesses particulares.

§ 1º Para fins de subsídios, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I a V.

§ 2º Considerar-se-á automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pelo subsídio do mandato, a partir da respectiva posse.

§ 3º O Vereador licenciado poderá reassumir a vereança a qualquer tempo, desde que comunique o fato, por escrito, à Mesa Diretora, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, exceto quando se encontrar em licença para tratamento de doença, por mais de quinze dias.

§ 4º O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2017)

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 27 Compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito:

- I - Legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições da União e do Estado e por esta Lei Orgânica;
- II - legislar sobre tributos de competência municipal;
- III - legislar sobre a criação e extinção de cargos e funções do Município, bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias;
- IV - legislar sobre concessão dos serviços públicos do Município;
- V - legislar sobre a concessão e permissão de uso dos próprios municipais;
- VI - legislar sobre a criação, alteração, reforma ou extinção de órgãos municipais;
- VII - votar:
 - a) o plano plurianual;
 - b) as diretrizes orçamentárias;
 - c) os orçamentos anuais;
 - d) as metas prioritárias;
 - e) o plano de auxílio e subvenções;
 - f) o plano diretor e suas deliberações;
 - g) as leis que disponham sobre a alienação de bens móveis e imóveis;
- VIII - decretar leis;
- IX - dispor sobre a divisão territorial do município, respeitadas as legislações Federal e Estadual;

X - deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de seu pagamento;

XI - transferir temporária ou definitivamente a sede do município, quando o interesse público o exigir;

XII - cancelar nos termos da Lei a dívida ativa do Município, autorizar a suspensão da cobrança e a revelação de ônus e juros.

Art. 28 À Câmara Municipal, privativamente, entre outras atribuições, compete:

I - eleger sua Mesa Direta, por voto aberto, bem como destituí-la na forma regimental;

II - elaborar ou reformar seu regimento interno;

III - organizar seus serviços administrativos e nomear ou demitir seus funcionários e assessores, fixando seus vencimentos;

IV - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los do cargo, quando for o caso;

V - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para se afastar do cargo, conforme previsto em Lei;

VI - fixar, por lei, antes da eleição e para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores;

VII - solicitar informações ao Prefeito, por escrito, sobre assuntos municipais;

VIII - criar Comissões Especiais de Inquérito sobre fato que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros;

IX - convocar Secretários Municipais ou outra autoridade vinculada ao Prefeito para se manifestarem sobre assuntos de interesse local, previamente requeridos;

X - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XI - deliberar, mediante Resolução, sobre assunto de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por Decreto Legislativo;

XII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XIII - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, com o auxílio de Tribunal de Contas do Estado, tomando e julgando as contas do Prefeito de acordo com a Lei;

XIV - apreciar os vetos do Prefeito;

XV - manter a Lei Orgânica do Município atualizada;

XVI - pleitear judicialmente a anulação de qualquer ato, deliberação ou regulamento ilegal ou inconstitucional e solicitar a intervenção do Estado para garantir o livre exercício de suas funções;

XVII - a iniciativa dos Projetos de Lei sobre:

a) criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços e fixação ou aumento de seus respectivos vencimentos;

b) organização e funcionamento de seus serviços;

XVIII - elaborar e dar ampla divulgação para o relatório de gestão fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101 de 2000. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2017)

Art. 29 (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2017)

SEÇÃO IV DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 30 A Comissão Representativa funciona no recesso da câmara Municipal e tem as seguintes atribuições:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II - zelar pela observância da Lei Orgânica;

No primeiro momento da socialização escolar a criança pode apresentar dificuldades de relacionamento, conduta ou mesmo atos indisciplinados. Os professores juntamente, com pais devem procurar conhecer sobre as dificuldades que a criança apresenta dentro das relações escolares e das intimidades em ambiente familiar.

Atualmente tem-se percebido que a escola e a família têm sentido os reflexos dos problemas e transformações sociais que foram se agravando através dos tempos, o que tem refletido na educação dos filhos/educandos. Para que se inicie uma mudança é necessário que a escola e a família comecem a trilhar um mesmo caminho no qual a criança sintam-se mais segura e, por meio dessa interação conjunta, se obter o bem-estar, o desenvolvimento e o aprendizado do educando.

Estudar a relação família-escola é uma oportunidade para se encontrar alternativas que contribuam para o desenvolvimento social e cognitivo e para o sucesso escolar dos educandos. Devemos estar cientes de que essa tarefa não cabe somente ao professor, mas sim a todos que fazem parte do processo educativo, que se inicia no ambiente familiar, passando pela escola, um espaço que reúne uma variedade de conhecimentos, envolve atividades, regras e valores, que ensina através do respeito às diferenças e aperfeiçoa o conhecimento do indivíduo.

É impossível a escola viver sem a família e a família sem a escola, uma vez que as duas têm um papel fundamental no processo ensino/aprendizagem. Quando falamos desses dois ambientes devemos ter em mente a importância do afeto nesses espaços, porque o fator emocional interfere no processo da aprendizagem da criança. Em relação à importância do ambiente familiar, Tiba (2002, p.74) afirma que:

As crianças precisam sentir que pertencem a uma família. Sabemos que a família é a base para qualquer ser, não referimos aqui somente família de sangue, mas também famílias construídas através de laços de afeto. Família, no sentido mais amplo, é um conjunto de pessoas que se unem pelo desejo de estarem juntas, de construírem algo e de complementarem. É através dessas relações que as pessoas podem se tornar mais humanas, aprendendo a viver o jogo da afetividade de maneira adequada.

No ambiente familiar a criança vivencia suas maiores sensações de alegria, felicidade, prazer, amor, bem como experimenta tristezas, brigas, ciúmes, medo, ódio. Mas se a família estiver aberta ao diálogo, ao perdão, esses desencontros podem ser superados, o que será importante para o desenvolvimento do indivíduo, preparando-o adequadamente para a sua inclusão social. Nenhuma família vive num “mar de rosas” e muito menos a sociedade, portanto, é preciso saber contornar e superar situações do/nó cotidiano.

Pais e professores devem trabalhar numa perspectiva mútua em que os pais possam ouvir os professores, expor suas opiniões sem receio, e que seu envolvimento passe a ser necessário na construção dessa parceria, fazendo parte do planejamento educacional. “Um diálogo verdadeiro entre pais e professores é indispensável, porque o desenvolvimento harmonioso das crianças implica uma complementaridade entre educação escolar e educação familiar” (DELORS, 1998, p 111).

Administrar o tempo tem sido um grande desafio das famílias na contemporaneidade, o que leva a constatação que, devido à falta de tempo dos pais, a escola passa a desenvolver o papel que caberia a eles, que é o da orientação, supervisão contínua e, muitas vezes, fica esquecido o papel que cabe a cada um desempenhar na

vida do filho-aluno. Por isso, buscar essa parceria não é uma tarefa simples. É necessário construir alternativas que ajudem os pais a se sentirem menos culpados na educação dos filhos, por ficarem a maior parte do tempo fora de casa e, aos professores, por não darem conta dessa tarefa sozinhos e em um período de tempo tão curto que precisa ser dividido entre o ensino dos conteúdos e o ensinar valores e princípios. Uma das angústias dos pais é exposta, também por Tiba (2002, p. 67):

Faz parte do instinto de perpetuação os pais cuidarem dos filhos, mas é a educação que os qualifica como seres civilizados. Atualmente, nas escolas e em casa, os pais/educandos não sabem mais como fazer para que as crianças sejam disciplinadas.

É necessário construir um relacionamento efetivo entre a família-escola, para que se possa planejar e estabelecer o compromisso de que o educando tenha uma educação de qualidade em casa e na escola. Se de um lado a família se preocupar com a transmissão de valores e princípios e a escola com o processo de construção do aprendizado e do desenvolvimento do ser, por suas características, ambas devem andar lado a lado. Enguita (2004, p. 67) destaca a importância do espaço escolar para a vida criança uma vez que:

A escola é, para a maioria, o primeiro lugar de aproximação com a diversidade existente e crescente na sociedade global. Nela a criança é levada a conviver de forma sistemática com crianças de outras origens, raças, culturas, classes e capacidades com as quais, fora da escola, tem uma relação nula ou restrita.

A escola se constitui em um espaço diversificado organizado para a promoção e o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem e, além disso, é um ambiente multicultural em que a criança aprende a conviver com a diversidade, a respeitar as diferenças e a construir laços afetivos, o que é de grande importância para o seu desenvolvimento social.

A aproximação é complexa, porém necessária

Na perspectiva da escola, com uma equipe com funções e objetivos integrados, é compreensível a dificuldade de equilibrar as demandas de várias famílias que não formam um conjunto. Isso porque cada responsável tem sua cultura e necessidades próprias.

A solução é ser incisivo na apresentação do que é e do que pretende a escola, como instituição formadora, e explicar a necessidade de alinhar decisões que busquem o melhor para a educação dos alunos.

Esse alinhamento de expectativas, por sua vez, não deve deixar de reconhecer as especificidades de cada aluno e estar aberto a adaptações durante o percurso.

É sabido que a boa relação entre escola e família afeta diretamente o bom desempenho acadêmico das crianças. Desse modo, o ideal é que toda a comunidade escolar estreite os laços em busca de uma educação resultante de um processo coletivo.

O ideal e a realidade: como resolver esse problema?

Pensar em famílias ativas com a rotina escolar é o ideal de todos os cenários. Mas na prática, nem sempre é assim. E a culpa não é, necessariamente, dos responsáveis.

Muitos pais estão imersos em longas jornadas de trabalho, ocupando diversas funções sociais além das responsabilidades da criação de um filho – o que é normal.

Nesse sentido, alguns responsáveis não conseguem atender a todas as demandas escolares, resultando em filhos que chegam com as atividades incompletas, por exemplo.